



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 12.244, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º-H da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º O [Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

**II** - um da Casa Civil da Presidência da República;

**III** - dois do Ministério da Educação; e

**IV** - um das mantenedoras das instituições de educação superior cotistas do FG-Fies, sem direito a voto.

.....

**§ 2º** Os membros do CPF-G-Fies e os respectivos suplentes de que tratam os incisos I, II e III do *caput* serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

**§ 3º** O membro do CPF-G-Fies e o respectivo suplente de que trata o inciso IV do *caput* serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação.

.....

**§ 5º** Os membros do CPF-G-Fies de que tratam os incisos I, II e III do *caput* serão indicados entre os servidores ocupantes de Cargo Comissionado Executivo – CCE, Função Comissionada Executiva – FCE ou equivalente de níveis:

I - 13 e 14, ou superior, se titular; e

II - 10 a 12, ou superior, se suplente.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o [art. 1º do Decreto nº 9.910, de 10 de julho de 2019](#), na parte em que altera os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018:

I - do art. 1º:

a) os [incisos I, II e III do caput](#); e

b) os [§ 2º a § 5º](#);

II - o [parágrafo único do art. 7º](#); e

III - o [parágrafo único do art. 10](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

*Camilo Sobreira de Santana*

*Rui Costa dos Santos*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.11.2024

\*